



**Ccent. 7/2017
Euronext / LCH**

**Decisão da Autoridade da Concorrência
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

06/04/2017

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo Ccent. 7/2017 – Euronext / LCH

1. A 7 de fevereiro de 2017, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição do controlo exclusivo da LCH.Clearnet S.A. (“LCH” ou “Adquirida”) pela Euronext N.V. (“Euronext”, “Empresa Adquirente” ou “Notificante”).
2. A Operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, do mesmo diploma.
3. A 31 de março de 2017, a Notificante apresentou um requerimento de desistência do procedimento acima referido, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.
4. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent.7/2017 – Euronext / LCH, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

Lisboa, 6 de abril de 2017

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

X

Margarida Matos Rosa
Presidente

X

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal